



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 30 / 2021

Praia Grande, 30 de setembro de 2021.

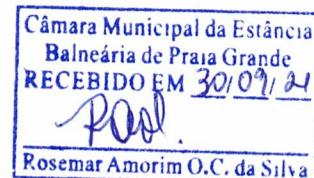
Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa, projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício de 2022, compreendendo a administração direta e a indireta.

O projeto de lei orçamentária - PLOA, ora encaminhado à apreciação dos Nobres Edis, obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal n.º 4.320/64, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Complementar Municipal n.º 886/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 – LDO), bem como as Instruções e Portarias reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Fazenda e pela Secretaria do Tesouro Nacional observando, ainda, as orientações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

Assim sendo, foi possível a confecção de um instrumento absolutamente compatível com as premissas legais supracitadas e com os planos de médio e longo prazo contidos no Plano Diretor Municipal, nos Planos Setoriais, na proposta do Plano Plurianual (PPA) elaborado para o período 2022 a 2025 e, em absoluta sintonia com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) definidos pela Organização das Nações Unidas (ONU).



**Município da Estância Balneária de Praia Grande**

Estado de São Paulo

MENSAGEM ANEXO I**DEMONSTRATIVO DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS**

ENTIDADE DE ORIGEM	ENTIDADE DE DESTINO	FINALIDADE	FT	C. APL	VALOR PREVISTO
Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande	Câmara Municipal	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	01	1100000	43.800.000,00
					SUBTOTAL 43.800.000,00
					TOTAL 43.800.000,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MENSAGEM ANEXO II

(Art. 165,§ 6º. Constituição)
(Art.5º,II, 1º parte - LRF)

DEMONSTRATIVO DO EFEITO SOBRE RECEITAS E DESPESAS DECORRENTE DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS, CREDITÍCIOS E FINANCEIROS

BENEFÍCIOS	ESTIMATIVA (R\$)	EFEITO SOBRE RECEITA/DESPESA ORÇAMENTÁRIA %		
		% sobre	Receita	Despesa
		0,00%	0,00%	0,00%
		0,00%	0,00%	0,00%



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MENSAGEM ANEXO III (Arts. 5º, II, e 14 da LRF)

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO A RENÚNCIAS DE RECEITAS

Setores/Programas/Beneficiários	Tributos/contribuição	Compensação	Valores R\$ 1,00
			0,00
TOTAL			0,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MENSAGEM ANEXO IV (Arts. 5º,II, 2º parte, e 17 da LRF)

DEMONSTRATIVO DAS MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO AO AUMENTO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

DISCRIMINAÇÃO NOVAS DOCC	MEDIDA DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO R\$ 1,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MENSAGEM ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA E DAS DESPESAS COM PESSOAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2022
ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	
Total das Receitas Correntes	1.891.455.342,20
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	
Receitas Correntes:	
IPMPG	162.210.604,00
Subtotal das Receitas Correntes da Administração Indireta	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES DO MUNICÍPIO	2.053.665.946,20
DEDUÇÕES:	
(-) Contribuição dos servidores para custeio do regime próprio de previdência municipal	-75.586.141,00
(-) Contribuição patronal para custeio do regime próprio de previdência municipal	-79.872.181,00
(-) Receita das compensações financeiras entre regime de previdência e receita de investimentos	-6.750.282,00
(-) Deduções de Receitas	-80.190.881,20
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.811.266.461,00
DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL	VALOR ORÇADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	781.596.419,18
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	2.452.717,00
TOTAL DE DESPESA COM PESSOAL	784.049.136,18
PERCENTUAL DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	43,29%



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

MENSAGEM ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIZAÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DO PLANO PLURIANUAL - PPA COM OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS DA ONU

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1001 - Saúde para Todos

3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis;

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem estar;

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

3.8 Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos;

1002 - Proteção e Bem Estar Animal

3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.3 Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis;

2006 - Educação com Qualidade

4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;

4.6 Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática;

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

3001 - Esporte Lazer e Qualidade de Vida

3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;

4.a Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos;

8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais;

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

3003 - Cultura e Turismo ao Alcance de Todos

4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais;

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

4001 - Gestão Municipal de Assistência Social

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia;
1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;
1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;
1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças;
1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;
1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões;
1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem todos, em todas as idades.
3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;
4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;
4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;
5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;
5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;
5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;
5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;
10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional;
10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;
10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade;
10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;
16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;
16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;
16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;
16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;
16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;
4002 - Gestão das Políticas do Suas
1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
1.1 Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,90 por dia;
1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais;
1.3 Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis;
1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças;
1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões;

1.b Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza.

2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

2.1 Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano;

3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

4.2 Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário;

5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas;

5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais;

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública;

10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional;

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

10.4 Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade;

10.7 Facilitar a migração e a mobilidade ordenada, segura, regular e responsável das pessoas, inclusive por meio da implementação de políticas de migração planejadas e bem geridas;

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;

16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças;

16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável.

5003 - Viver Melhor

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.1 Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas;

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e diminuir substancialmente as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;

5. Igualdade de Gênero.

5.a Empreender reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

5005 - Manutenção Urbana

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais;

3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas;

7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética;

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.5 Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade;

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

12.4 Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

15.3 Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo;

6003 - Gestão Ambiental

6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;

6.6 Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos;

6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento.

7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todas e todos.

7.3 Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética;

8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo

8.9 Até 2030, elaborar e implementar poáticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e p

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

12.7 Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais;

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;

13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.

13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países;

13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima;

14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos;

14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível;

15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

15.1 Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais;

15.2 Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente;

15.5 Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas;

15.7 Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem;

17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

17.14 Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável;

6005 - Gestão das Políticas de Desenvolvimento

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças;

1.a Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões;

2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

2.3 Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola;

4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade;

5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais;

8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;

8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;

8.8 Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários;

8.9 Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais;

9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

9.3 Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e sua integração em cadeias de valor e mercados;

10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional;

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;

12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

12.5 Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso;

12.6 Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios;

12.8 Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza;

12.b Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais;

15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

15.9 Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas;

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável;

17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

17.1 Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas;

7002 - Processo Legislativo**16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.**

16.1 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.2 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

7003 - Administração Superior**3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.**

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

3.7 Assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;

4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.

4.1 - Garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes;

4.3 - Assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres a educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade;

4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo;

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável;

5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte;

5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos;

5.c - Adotar e fortalecer políticas solidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas, em todos os níveis;

8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento, que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividades e inovação e incentivar a formalização e o crescimento das micros, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros;

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor;

8.6 Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação;

10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

10.3 - Até 2030, garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito;

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

7006 - Urbanismo Total

6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos.

6.2 Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade;

6.a Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados ao saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso;

7007 - Gestão Tributária, Fiscal e Orçamentária

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

8001 - Trânsito Seguro

3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.

3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;

3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas;

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

7005 - Gestão Transparente, Cidade Eficiente

16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;

8003 - Cidade Segura

11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo;
11.6 Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros;
11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares;
16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;
16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;
9001 - Contribuição a União
3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool;
3.6 Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas;
11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
11.7 Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;
16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais;



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A agenda de desenvolvimento sustentável estabelecida pelas Nações Unidas se baseou nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e traz consigo 169 metas que deverão ser alcançadas através de 17 Objetivos, que são eles:

1. Erradicação da Pobreza;
2. Fome Zero e Agricultura Sustentável;
3. Saúde e Bem-Estar;
4. Educação de Qualidade;
5. Igualdade de Gênero;
6. Água Potável e Saneamento;
7. Energia Limpa e Acessível;
8. Trabalho Decente e Crescimento Econômico;
9. Indústria, Inovação e Infraestrutura;
10. Redução das Desigualdades;
11. Cidades e Comunidades sustentáveis;
12. Consumo e Produção responsáveis;
13. Ação contra a mudança Global do Clima;
14. Vida na Água;
15. Vida Terrestre;
16. Paz, Justiça e Instituições eficazes e
17. Parcerias e Meios de Implementação.

O Município de Praia Grande promove nesta Lei Orçamentária o alinhamento dos Programas e Ações contidos na proposta do Plano Plurianual Municipal com os ODS da ONU a fim de difundir e dar transparência ao processo de implementação da AGENDA 2030. Percebe-se neste PLOA uma maior aderência de programas e ações governamentais com os Objetivos acima listados, em decorrência do grande engajamento por parte de todas as áreas da Administração durante o período de elaboração da mesma. O relacionamento pode ser verificado na íntegra no "Anexo VI" desta Mensagem que encapa o Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA).

25



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Durante a elaboração deste PLOA, e não poderia ser diferente, consideramos o atual cenário de crise sanitária decorrente da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e as mais diversas perspectivas apresentadas para o futuro advindas do Governo Federal e dos economistas que especulam e movimentam o mercado financeiro para que pudéssemos construir um orçamento público municipal verossímil, de forma que, não se valide uma peça fictícia e, por conseguinte, inviabilize a execução orçamentária de programas e ações governamentais importantes no exercício financeiro de 2022, o qual, evidentemente, demandará políticas públicas eficazes de enfrentamento e combate aos efeitos causados pela pandemia, em especial, nas questões social, inclusive na saúde e na área de desenvolvimento econômico que, indubitavelmente, são as que demandarão maior atenção neste período pós pandemia. Registre-se que o momento econômico do Brasil que reflete em toda a Região Metropolitana da Baixada Santista, torna ainda mais árdua a tarefa de planejar ações governamentais, no entanto, Praia Grande, mais uma vez, se beneficia de anos de gestões norteadas pela responsabilidade e austeridade fiscal elevando-a a um patamar de pleno equilíbrio fiscal e financeiro, mesmo em tempos difíceis como o que estamos passando. Como de praxe, foram realizadas estimativas da receita aplicando-se metodologia dentro das perspectivas desse cenário econômico, fato que exigiu maior acuidade nos cálculos e projeções dada a tamanha volatilidade percebida nos principais indicadores econômicos tornando-os quase que imprevisíveis. Lembramos que, há alguns anos, para que conseguíssemos equacionar as despesas alinhando-as as atuais e reais expectativas da arrecadação municipal fizeram-se necessárias medidas cautelosas visando um melhor acompanhamento e controle dos gastos públicos que nos permitisse reduzi-los sensivelmente e, ainda, melhorar a arrecadação municipal. O controle supracitado tem sido aprimorado e se consolidou como uma ferramenta extremamente valiosa, do ponto de vista fiscal, no enfrentamento da crise que vem afigindo nosso país, sem que perdêssemos de vista o alcance dos objetivos e metas estabelecidas pelo Governo. Em suma, a adoção do planejamento estratégico como eixo da Gestão Governamental fez com que o Município de Praia Grande, suportasse o ápice dos efeitos financeiros da crise marcada por uma íngreme queda na arrecadação municipal nos períodos compreendidos entre os meses de abril e maio de 2020 e fevereiro e março deste ano e, principalmente, apresentasse condições para o combate à doença com a realização de gastos extraordinários e imprevistos na saúde, assistência social, limpeza pública, implemento de benefícios fiscais e tributários permitindo também a continuidade, sem quaisquer prejuízos, dos serviços essenciais prestados à sociedade desde o início da pandemia.

Dentro desse contexto, foi possível a confecção deste orçamento partindo da proposta do Plano Plurianual, recentemente, encaminhada a essa Câmara Municipal, onde foram contempladas as ações estratégicas para desenvolvimento de nossa cidade com a expansão de equipamentos e de serviços públicos nas diversas áreas da Administração e preservadas as despesas essenciais que



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

garantirão a manutenção do ativo existente e dos serviços públicos atualmente disponíveis a população praiagrandense, os quais, independentemente da pandemia, continuam exigindo enorme dispêndio de recursos, em face da significativa expansão das ações governamentais realizadas pela municipalidade necessárias para atender a alta demanda que cresce firmemente por conta do ininterrupto aumento vertiginoso da população fixa e flutuante de nossa região. Dados recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apontam o expressivo crescimento populacional de Praia Grande com a chegada de mais 5.609 (cinco mil, seiscentos e nove) novos moradores durante o período de 2020 a 2021 consolidando-nos como a 3ª cidade mais populosa da Região, porém, com a maior taxa de crescimento dentre as 9 (nove) cidades. Mantidos os índices nas taxas de crescimento de Praia Grande, a cidade deve ultrapassar a segunda mais populosa da região, São Vicente, em 2030.

Inserido nas despesas essenciais citadas anteriormente, encontram-se os gastos com os salários e encargos sociais do funcionalismo público em geral que por sua vez representam uma parcela significativa do total da Despesa Pública. Em geral as despesas desta espécie consomem quase metade do orçamento público municipal, muito por conta do esforço da Administração Pública nos últimos anos que buscou conceder não só a reposição anual da inflação, mas também um aumento real dos vencimentos e salários de todos servidores públicos municipais. Porém, destacamos a edição da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19)”, e exigiu em contrapartida dos entes subnacionais o “congelamento” dos salários e vantagens do funcionalismo público. A legislação traz impedimentos gigantescos, durante sua vigência que expira em 31 de dezembro de 2021, no tocante as políticas de valorização salarial dos servidores municipais e, literalmente, usurpa o poder discricionário do Prefeito Municipal em promover adequações de cargos e salários que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo e também sua atribuição de gerir a gestão fiscal e orçamentária do ente federativo a qual foi, legitimamente, eleito para fazer. Deste modo, restou-nos programar para janeiro de 2022 as reposições dos índices inflacionários não concedidos em face da norma federal durante esses dois últimos anos. Assim, o projeto da lei orçamentária anual aqui apresentado prevê recursos orçamentários suficientes para suportar o reajuste salarial para o funcionalismo público a partir de janeiro de 2022 na ordem de 9,32%, restando apenas, aprovação de legislação específica autorizando o aumento citado.

Depois de vencidas as etapas de manutenção da oferta de serviços e de equipamentos públicos, os esforços foram voltados para a ampliação dos mesmos, de forma que, a oferta atenda a demanda que surge por novas vagas em todos os níveis de ensino, por procedimentos nas áreas de



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

saúde, benefícios e atendimentos sociais, espaços para prática de esporte e lazer, melhorias na infraestrutura e mobilidade urbana, investimentos em segurança pública, saneamento básico, moradia e por demais serviços que garantam, minimamente, uma boa qualidade de vida aos municípios de Praia Grande. No entanto, como já citado nesta mensagem, reflexos da pandemia seguramente se estenderão para o ano subsequente exigindo o aprimoramento de programas sociais e de fomento ao trabalho que visam dar apoio as pessoas que, eventualmente, venham sofrer com o desemprego e outras consequências da pandemia.

A expansão dos serviços públicos passa necessariamente pelos investimentos que merecem destaque nesta propositura em vista da evidente escassez de recursos que exigiram desta Gestão a busca por alternativas que pudessem abonar primeiramente a continuidade dos projetos em andamento preconizados na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e, somente depois, o implemento de novos projetos essenciais para o desenvolvimento sustentável de nosso município. É diante deste princípio de expansão e melhoria que propomos, assim como na lei orçamentaria de 2021, um orçamento municipal para o exercício de 2022 “Deficitário”, ou seja, com despesas superiores as receitas previstas para o ano na faixa de R\$ 35.299.506,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e seis reais). Entretanto, a despesa em tela estará amparada pelo superávit financeiro de exercícios anteriores apurados em Balanço Patrimonial e que estão sendo acrescidos ao orçamento sem a necessidade de abertura de Créditos Adicionais durante a Execução Orçamentária. Esta medida permitirá, além de maior transparência, a benéfica ininterruptão dos projetos já iniciados, bem como, maior celeridade para os novos investimentos e, por conseguinte, a oferta mais rápida das benfeitorias à toda população. Sendo assim, elencamos os principais investimentos por área:

Inicialmente, citamos a implantação de 3 (três) novas Unidades Escolares de Educação Infantil, estrategicamente localizadas nos bairros Melvi, Caiçara e Quietude, 2 (duas) de Ensino Fundamental, sendo uma na Vila Sônia e outra no Melvi e, ainda, a ampliação das unidades Sérgio Dias, Paulo Sandoval e Estina Campi, todas de educação infantil e mais as unidades de ensino fundamental Ronaldo Lameira e Profª. Maria Clotilde. As cinco novas unidades escolares e as referidas ampliações fazem parte da meta traçada dentro de um planejamento estratégico visando “zerar” a fila de espera por vagas na rede de ensino municipal, que obviamente, ficou prejudicada neste exercício diante da suspensão das aulas e a compreensível desaceleração das obras em virtude das repriorizações orçamentárias que se fizeram imprescindíveis para a consecução das ações de combate a Covid-19.

(Assinatura)



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Na Saúde, enfatizamos o término das obras de reforma e ampliação do Hospital Municipal Irmã Dulce – HMID e a entrega de uma nova Unidade de Pronto Atendimento – UPA no bairro Guilhermina. A nova UPA, além de ampliar e melhorar, irá reorganizar o atendimento de urgência e emergência na cidade, deixando a cargo do complexo Irmã Dulce somente a atenção para os casos de média e alta complexidade.

A Assistência Social, uma das áreas mais sensíveis da Administração Pública e, quiçá, a mais afetada pelos efeitos causados por esse vírus mortal, ganha espaço nessa propositura com a destinação de verbas para estruturação e aparelhagem das unidades sociais adequando-as para oferecer um atendimento mais adequado e humanizado às pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Ainda, está propositura prevê um novo equipamento público, à ser entregue à população, uma novíssima Casa de Estar.

Com papel fundamental no plano de desenvolvimento urbano de nossa cidade, a Infraestrutura e Mobilidade Urbana despontam com investimentos que visam, sobretudo, garantir acessibilidade e a organização do município de Praia Grande para o iminente crescimento populacional fadado a ocorrer nos próximos anos conforme comentado anteriormente. Este futuro cenário, pode vir a ser bastante preocupante se não houver um planejamento adequado que garanta o crescimento de maneira ordenada. Assim o Poder Executivo Municipal através de intervenções urbanas executadas em parceria com os demais entes da Federação por meio de convênios e financiamentos propõe, dentre outras melhorias, substituição dos sextavados por pavimento asfáltico em diversas vias no bairro Canto do Forte com reparo na drenagem, reurbanização da Avenida Sérgio Gregório e rua João Roberto Correia, serviços de desassoreamento das galerias de drenagem urbana de vias no bairro Ocián e Sítio do Campo, execução de pavimentação em diversas vias no bairro Tupiry e reformulação da rede de drenagem de parte da rua Cantor Luiz Gonzaga, pavimentação e drenagem em diversas vias do bairro Princesa, reformulação do sistema viário e do sistema de drenagem das praças “A Tribuna” e “Parceria” e implantação de acesso de veículos no Complexo Palácio das Artes no bairro Boqueirão, Implantação de comporta no entroncamento do Canal Guaramar e criação de redes de microdrenagem nas vias do entorno, da retificação e revestimento do canal Quietude e do trecho final do Canal Imperador I, da reforma das redes de drenagem com interligação a nova galeria Negro Velho e melhoria no sistema viário e circulação de pedestres no binários das ruas Tupi. Findando as benfeitorias nesta área, o recuperação da de diversas vias em todo Município e a Implantação dos corredores de ônibus nas Avenidas Marginais a rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

7



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em observância ao art. 4º da Lei Complementar nº 886, de 2 de julho de 2021 (LDO 2022), destinamos um valor para a Reserva de Contingência alocada no orçamento da Prefeitura que permitirá o próximo governo trabalhar durante a execução do orçamento em 2022 com margem razoável para uma inesperada queda da arrecadação e/ou eventuais riscos fiscais e passivos contingentes que venham a se apresentar.

Reconhecendo o papel do Poder Legislativo no processo orçamentário, e buscando um maior estreitamento das relações entre os Poderes, sinalizamos na mesma “Reserva de Contingência” o valor equivalente a 0,3% (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista nesta proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 que se destinam ao atendimento das emendas parlamentares individuais nos termos do art. 175 da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 22, § 3º da LC 886/2021(LDO 2022). O valor global das emendas representa a quantia de R\$ 5.433.799,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e nove reais) sendo que a metade deste valor será, obrigatoriamente, destinado a ações e serviços públicos de saúde. A repartição de maneira equitativa entre os atuais 21 (vinte e um) nobres Vereadores equivalem a parcelas de R\$ 258.752,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais) sendo metade (R\$ 129.376,00), conforme dito anteriormente, destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Por outro lado, após as nuances percebidas na arrecadação municipal nos últimos meses de crise, neste momento de elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2022, nos permitimos “respirar um ar” de otimismo que converge com as expectativas de especialistas e do mercado financeiro.

Em decorrência desse fato, todos os fatores foram observados e de maneira responsável na elaboração deste instrumento de planejamento um tanto conservador visando garantir um ambiente de equilíbrio e tranquilidade, sem prejuízo à consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, razão pela qual merece a aprovação na exata forma como proposto.

Na projeção das receitas, observando o que dispõe o Art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, restou demonstrar a metodologia de cálculo, onde foram levados em conta os fatos históricos e os indicadores nacionais, estes representados pelo índice de inflação prevista para o próximo exercício na faixa de 5,5% e a expectativa de crescimento do PIB em torno de 2%, conforme expectativas do Banco Central e do mercado financeiro de forma geral.





Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo art.22, I, da Lei federal 4.320/64, apresento, abaixo, demonstrativos referentes às dívidas consolidada e flutuante do município; aos saldos de créditos adicionais especiais ainda não utilizados; e aos restos a pagar inscritos e ainda não pagos, bem como a outros compromissos financeiros exigíveis:

Tabela 1

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Posição em 31/08/2021 - Em R\$ 1,00		
Especificação	Saldo Devedor (*)	Ano de Vencimento do Contrato ou Ajuste
Dívida Contratada		
Administração Direta:		
- CEF – PRO TRANSPORTE	55.654.161,23	2037
- CEF – AQUISIÇÃO VEÍCULOS NOVOS	3.243.019,13	2024
- PASEP	22.448.947,42	2033
- TESOURO NACIONAL	4.608.955,17	2030
- INSS	1.180.141,03	2031
- COFINS	297.088,23	2031
- FINISA	89.163.407,72	2029
- PRECATÓRIOS	1.250.101,19	Indeterminado
Subtotal	177.845.821,12	
Administração Indireta:		
- Passivo Atuarial	0,00	
Subtotal	0,00	
Outras Dívidas – Acordos	-	
Administração Direta:	-	
Administração Indireta:	-	
Subtotal	-	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	177.845.821,12	

(*) exclui valores inscritos em restos a pagar

an



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE	
Posição em 31/08/2021 - Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	2.772.803,79
Administração Indireta	720,00
Subtotal	2.773.523,79
Empenhos a Pagar	
Administração Direta	294.045.691,49
Administração Indireta	29.005.249,24
Subtotal	323.050.940,73
Transferências Financeiras	
Administração Direta	3.035.000,00
Administração Indireta	0,00
Subtotal	3.035.000,00
Depósitos	
Administração Direta	15.927.946,97
Administração Indireta	168,95
Subtotal	15.928.115,92
Débitos de Tesouraria	
Administração Direta	
- Consignações	6.432.368,87
- Credores Diversos	6.502.595,43
Administração Indireta	
- Consignações	817.239,11
- Credores Diversos	0,00
Subtotal	13.752.203,41
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	358.539.783,85

74



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 3

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31/08/2021 – Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Administração Direta	
Lei nº. 2.025/2021	8.990.628,66
Subtotal	8.990.628,66
Administração Indireta	
Lei nº.	0,00
Subtotal	0,00

75



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

As receitas estimadas para 2022, incluídas na proposta ora apresentada podem ser sintetizadas na forma do quadro abaixo:

TABELA 4

RECEITA	VALOR
Administração Direta	
Imposto sobre a Renda – Retido na Fonte	62.863.428,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana(Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	582.469.308,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	109.860.661,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza(Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	79.337.178,00
Taxas(Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	126.874.987,00
Contribuição de Melhoria (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	298.891,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública(Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	32.554.230,00
Receita Patrimonial (Principal,Multa e Juros,Dívida Ativa e Correção Monetária)	23.290.570,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	100.104.059,00
Cota-Parte do Imposto Sobre Propriedade Territorial Rural	1.506,00
Outras Transferências da União	194.378.289,00
Cota-Parte do ICMS	131.076.185,00
Cota-Parte do IPVA	55.165.353,00
Outras Transferências do Estados	49.546.138,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	309.463.352,00
Demais Receitas	10.085.246,20
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	(56.101.921,20)
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	1.481.721.490,00
Transferência de Receita de Capital	17.799.996,00
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	17.799.996,00
Administração Indireta	162.210.604,00
TOTAL ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	162.210.604,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	1.991.278.060,00

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC nº. 53/2006, que determina a aplicação mínima de 25% da receita oriunda de impostos próprios e transferências, destinando 26% nos termos do que dispõe o artigo 212 da CF, na educação básica, identificados nos programas e ações a que correspondem essas destinações, em consonância ainda



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

com orientação do TCE-SP mencionada no Comunicado SDG nº. 29/2010 que sugere aos municípios em geral garantir margem razoável para aplicação mínima aqui debatida. Da mesma forma, as aplicações mínimas dos recursos a serem recebidos do novo FUNDEB estão sendo obedecidas, com destaque para a destinação acima dos 70% com profissionais da educação básica, ultrapassando o mínimo (70%) estabelecido pela nova legislação (Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

No que respeita às *ações e serviços públicos de saúde*, o município tem por obrigação destinar-lhes, em 2022, pelo menos 15 % das receitas de impostos e transferências, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29/00 e posteriormente regulamentada pela Lei Complementar Federal nº. 141/2012. Entretanto, é inegável que os elevados custos de insumos, serviços e equipamentos na área de Saúde tornaram o mínimo constitucional insuficiente para suprir a enorme demanda absorvida pelo Sistema Único de Saúde – SUS, demanda essa acentuada em decorrência da pandemia do novo coronavírus que exigiu medidas de distanciamento e isolamento social que retardaram a realização de procedimentos eletivos recentemente retomados. Sendo assim, propomos o atendimento ao mandamento constitucional, além da inserção de recursos adicionais para realização dos procedimentos represados e para manutenção dos serviços atualmente ofertados a população, em especial, o Complexo Hospitalar Irmã Dulce o qual tem dado suporte a toda região da Baixada Santista e contará com obras para ampliação de suas estruturas. Desta forma, ao preparar a presente proposta o Executivo destina 22,54% destas receitas para tal fim, além do compulsório direcionamento dos demais recursos vinculados à saúde em suas diversas especificações e níveis de complexidade visando o aperfeiçoamento e a expansão dos serviços disponibilizados a população em geral:

O orçamento municipal compreende a administração direta e indireta, nesta incluso o orçamento de investimento da Previdência. O orçamento da seguridade social é representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, e da autarquia.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros abaixo, que mostram a sua distribuição por órgão e por função de governo:

20



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 5

DESPESA POR ÓRGÃO	VALOR
Administração Direta:	
Câmara Municipal	45.3800.000,00
Gabinete do Prefeito	23.917.636,00
Secretaria Municipal de Governo	2.617.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	22.265.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	53.695.000,00
Secretaria Municipal de Administração	38.827.181,00
Procuradoria Geral do Município	19.719.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	79.581.058,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	49.611.000,00
Secretaria Municipal de Educação	609.742.816,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	409.587.339,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	19.675.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.187.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	120.705.678,00
Secretaria Municipal de Habitação	5.942.125,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	238.937.996,00
Secretaria Municipal de Trânsito	28.771.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	11.127.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	4.481.725,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	33.000.408,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	32.176.000,00
Reserva de Contingência	16.640.059,00
Subtotal	1.871.007.021,00
Administração Indireta:	
Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande	155.570.545,00
Reserva de Capitalização do RPPS	0,00
Subtotal	155.570.545,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.026.577.566,00

25



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 LEGISLATIVA	43.800.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	121.236.803,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	53.695.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.651.300,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	155.570.545,00
10 SAÚDE	409.587.339,00
11 TRABALHO	4.481.725,00
12 EDUCAÇÃO	622.175.816,00
13 CULTURA	12.851.308,00
14 DIREITOS E CIDADANIA	1.887.000,00
15 URBANISMO	311.873.156,00
16 HABITAÇÃO	5.942.125,00
17 SANEAMENTO	64.631.999,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	6.187.000,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.152.752,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.149.100,00
25 ENERGIA	31.584.519,00
26 TRANSPORTE	11.127.000,00
27 DESPORTO E LAZER	32.176.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	44.177.020,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.640.059,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	2.026.577.566,00

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada nas duas tabelas anteriores, reforçamos que, o primeiro critério adotado foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, particularmente a Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido, neste caso, também, os limites fixados pela Emenda Constitucional nº. 25/00 com alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 58/09; destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida obedecidos os limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para manutenção de todos os serviços atualmente prestados à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi a de garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público municipal para, depois, destinar recursos para novos projetos, assim como norma contida na Lei de Diretrizes Orçamentária do Município de Praia Grande.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Destarte, entendemos ser pertinente discorrermos brevemente sobre as contribuições previdenciárias patronais e as devidas pelo servidor para o Instituto de Previdência Municipal de Praia Grande – IPMPG, por entendermos se tratar de matéria extremamente relevante nos dias atuais em nosso país e que tem exigido constante análise e estudos por parte dos técnicos desta Prefeitura juntamente com os do IPMPG. Ressaltamos que, as contribuições patronais estão devidamente previstas de maneira agregada às dotações orçamentárias específicas para gastos com Pessoal em alíquotas equivalentes a 14,70% sobre o total da folha dos servidores ativos da Prefeitura, da Câmara e do próprio IPMPG, observando as legislações que tratam do tema, inclusive a Lei Complementar Municipal nº. 883/2021 que dispõe sobre a alíquota patronal e do aporte financeiro ao IPMPG para cobertura de déficit técnico da entidade. Contudo, há de se considerar a Reforma Previdenciária promulgada em 2019 pelo Presidente da República na forma da Emenda Constitucional nº 103/2019. No entanto, a EC nº 103 estabeleceu algumas regras de aplicabilidade imediata aos municípios, como a majoração das alíquotas patronais e do funcionalismo, e outras com determinado prazo para implemento, como por exemplo os requisitos de tempo de contribuição, tempo de efetivo exercício no serviço público, tempo no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, cálculos dos proventos de aposentadoria, dentre outras. Assim, nosso município ainda carece de Lei Complementar Municipal para regulamentar os dispositivos citados referentes ao novo sistema de previdência. Diante do cenário ilustrado urge, seguramente, a necessidade da realização de novo estudo atuarial para que o Município conheça o rumo ao qual está destinado a seguir no tocante ao pagamento dos benefícios concedidos e a conceder de aposentados e pensionistas ex-servidores públicos municipais. O novo estudo permitirá, quiçá, uma reavaliação das alíquotas das contribuições patronais e dos servidores atualmente praticadas, mas sem dúvidas do plano de cobertura do déficit técnico do Instituto, para o qual não se descarta a possibilidade do Poder Executivo transferir propriedade de imóvel de áreas de terreno mediante dação em pagamento a título de aporte financeiro ao Instituto, o qual deverá ser capitalizado pela autarquia municipal, visando, essencialmente, garantir o pagamento dos benefícios supracitados e a preservação da saúde financeira de nosso município, esta última conquistada e mantida com intenso trabalho, planejamento e, sobretudo, responsabilidade.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art. 2º, § 2º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente projeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existentes no município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, sendo eles através de

27



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

eventual Superávit e/ou Excesso de Arrecadação, bem como mediante o esvaziamento de dotações de mesma categoria de programação, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla reservas de contingência nos limites definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos em que dispõe art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em complemento ao que já foi exposto e atendendo ao disposto no art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são apresentados mais seis anexos a esta mensagem, a saber:

- Anexo I - Demonstrativo das Transferências Financeiras;
- Anexo II - Demonstrativo do Efeito sobre Receitas e Despesas Decorrentes de Concessão de Benefícios Tributários, Creditícios e Financeiros;
- Anexo III - Demonstrativo das Medidas de Compensação a Renúncia de Receitas;
- Anexo IV - Demonstrativo das Medidas de Compensação ao Aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo V – Demonstrativo do Cálculo da Receita Corrente Líquida e das Correspondentes Despesas com Pessoal de Competência do Poder Executivo; e
- Anexo VI – Demonstrativo de Compatibilização dos Programas e Ações do Plano Plurianual – PPA com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir sua população.

Por ocasião da audiência pública a ser realizada nessa Casa de Leis, em cumprimento do disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, este Executivo enviará seus técnicos para oferecer as explicações e justificativas que porventura venham a ser solicitadas durante sua realização.

(Assinatura)

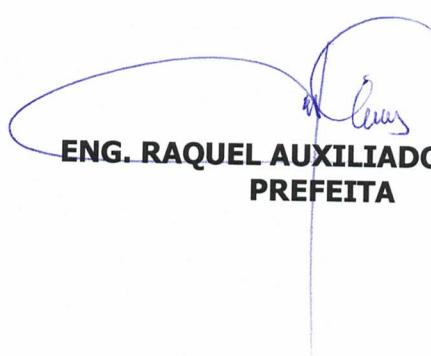


Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI
PREFEITA**

Ao Excelentíssimo Senhor

MARCO ANTONIO DE SOUSA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande - SP



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N°.

248/21

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO PARA O EXERCICIO DE 2022”

A Prefeita da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sua..... sessão, realizada em.....de...de 2021, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, mantidas pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 1.991.278.060,00 (um bilhão, novecentos e noventa e um milhões, duzentos e setenta e oito mil, e sessenta reais) e se desdobra em:

I – R\$ 1.698.656.833,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e oito milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 292.621.227,00 (duzentos e noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	961.684.453,00	20.000,00	961.704.453,00
Contribuições	32.554.230,00	0,00	32.554.230,00
Receita Patrimonial	22.610.865,00	679.705,00	23.290.570,00
Receita de Serviços	527.310,00	0,00	527.310,00
Transferências Correntes	710.346.458,00	129.513.918,00	839.860.376,00
Outras Receitas correntes	33.321.403,20	197.000,00	33.518.403,20
Receitas correntes – intra-orçamentárias	2.999,00	0,00	2.999,00
(-)Deduções por restituições	-256.396,00	0,00	-256.396,00
(-) Deduções por descontos concedidos	-23.824.890,00	0,00	-23.824.890,00
(-) Outras deduções	-7.674,00	0,00	-7.674,00
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-56.101.921,20	0,00	-56.101.921,20
Total das Receitas Correntes	1.680.856.837,00	130.410.623,00	1.811.267.460,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	17.799.996,00	0,00	17.799.996,00
Total das Receitas de Capital	17.799.996,00	0,00	17.799.996,00
Total da Administração Direta	1.698.656.833,00	130.410.623,00	1.829.067.456,00
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
IPMPG- INST.PREV.MUNIC.SERV.			
PÚBL P. GRANDE			
RECEITAS CORRENTES			
Contribuições	0,00	72.211.217,00	72.21.217,00
Receita Patrimonial	0,00	3.500.000,00	3.500.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	3.252.282,00	3.252.282,00
Receitas correntes intra-orçamentária	0,00	83.247.105,00	83.247.105,00
Total das Receitas Correntes	0,00	162.210.604,00	162.210.604,00
Total da Administração Indireta	0,00	162.210.604,00	162.210.604,00
3. ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	961.684.453,00	20.000,00	961.704.453,00
Contribuições	32.554.230,00	72.211.217,00	104.765.447,00
Receita Patrimonial	22.610.865,00	4.179.705,00	26.790.570,00
Receita de Serviços	527.310,00	0,00	527.310,00
Transferências Correntes	710.346.458,00	129.513.918,00	839.860.376,00
Outras Receitas correntes	33.321.403,20	3.449.282,00	36.770.685,20
Receitas Correntes Intra-orçamentária	2.999,00	83.247.105,00	83.250.104,00
(-) Deduções por restituições	-256.396,00	0,00	-256.396,00
(-) Deduções por Descontos Concedidos	-23.824.890,00	0,00	-23.824.890,00
(-) Outras deduções	-7.674,00	0,00	-7.674,00
(-) Dedução da Rec. para formação Fundeb	-56.101.921,20	0,00	-56.101.921,20
Total das Receitas Correntes	1.680.856.837,00	292.621.227,00	1.973.478.064,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	17.799.996,00	0,00	17.799.996,00
Total das Receitas de Capital	17.799.996,00	0,00	17.799.996,00
Total da Administração Direta e Indireta	1.698.656.833,00	292.621.227,00	1.991.278.060,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SEÇÃO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa do município é fixada na forma dos quadros I, IB, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII que ficam fazendo parte integrante desta Lei em R\$ 2.026.577.566,00 (dois bilhões, e vinte e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis reais) na seguinte conformidade:

I – R\$ 1.411.768.382,00 (um bilhão, quatrocentos e onze milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e dois reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 614.809.184,00 (seiscentos e quatorze milhões, oitocentos e nove mil, cento e oitenta e quatro reais do orçamento da Seguridade Social) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdoblada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.189.779.879,00	451.086.267,00	1.640.866.146,00
DESPESAS DE CAPITAL	205.348.444,00	8.152.372,00	213.500.816,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	10.000.000,00	0,00	10.000.000,00
Total da Administração Direta	1.405.128.323,00	459.238.639,00	1.864.366.962,00
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	0,00	155.486.345,00	155.486.345,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	84.200,00	84.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	6.640.059,00	0,00	6.640.059,00
Total da Administração Indireta	6.640.059,00	155.570.545,00	162.210.604,00
3 ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	1.189.779.879,00	606.572.612,00	1.796.352.491,00
DESPESAS DE CAPITAL	205.348.444,00	8.236.572,00	213.585.016,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.640.059,00	0,00	16.640.059,00
Total da Administração Direta e Indireta	1.411.768.382,00	614.809.184,00	2.026.577.566,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

II - POR ORGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	43.800.000,00	0,00	43.800.000,00
Gabinete do Prefeito	23.877.336,00	40.300,00	23.917.636,00
Secretaria Municipal de Governo	2.617.000,00	0,00	2.617.000,00
Secretaria Municipal de Planejamento	22.265.000,00	0,00	22.265.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos de Segurança Pública	53.695.000,00	0,00	53.695.000,00
Secretaria Municipal de Administração	38.827.181,00	0,00	38.827.181,00
Procuradoria Geral do Município	19.719.000,00	0,00	19.719.000,00
Secretaria Municipal de Finanças	79.581.058,00	0,00	79.581.058,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	0,00	49.611.000,00	49.611.000,00
Secretaria Municipal de Educação	609.742.816,00	0,00	609.742.816,00
Secretaria Municipal de Saúde Pública	0,00	409.587.339,00	409.587.339,00
Secretaria Municipal de Urbanismo	19.675.000,00	0,00	19.675.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	6.187.000,00	0,00	6.187.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas	120.705.678,00	0,00	120.705.678,00
Secretaria Municipal de Habitação	5.942.125,00	0,00	5.942.125,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	238.937.996,00	0,00	238.937.996,00
Secretaria Municipal de Trânsito	28.771.000,00	0,00	28.771.000,00
Secretaria Municipal de Transportes	11.127.000,00	0,00	11.127.000,00
Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais	4.481.725,00	0,00	4.481.725,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	33.000.408,00	0,00	33.000.408,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	32.176.000,00	0,00	32.176.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Instituto de Previdência Munic. de Praia Grande	0,00	155.570.545,00	155.570.545,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
3. RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	16.640.059,00	0,00	16.640.059,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	1.411.768.382,00	614.809.184,00	2.026.577.566,00



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 LEGISLATIVA	43.800.800,00	0,00	43.800.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	121.236.803,00	0,00	121.236.803,00
06 SEGURANÇA PÚBLICA	53.695.000,00	0,00	53.695.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	49.651.300,00	49.651.300,00
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	155.570.545,00	155.570.545,00
10 SAÚDE	0,00	409.587.339,00	409.587.339,00
11 TRABALHO	4.481.725,00	0,00	4.481.725,00
12 EDUCAÇÃO	622.175.816,00	0,00	622.175.816,00
13 CULTURA	12.851.308,00	0,00	12.851.308,00
14 DIREITOS DA CIDADANIA	1.887.000,00	0,00	1.887.000,00
15 URBANISMO	311.873.156,00	0,00	311.873.156,00
16 HABITAÇÃO	5.942.125,00	0,00	5.942.125,00
17 SANEAMENTO	64.631.999,00	0,00	64.631.999,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	6.187.000,00	0,00	6.187.000,00
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.152.752,00	0,00	7.152.752,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.149.100,00	0,00	20.149.100,00
25 ENERGIA	31.584.519,00	0,00	31.584.519,00
26 TRANSPORTE	11.127.000,00	0,00	11.127.000,00
27 DESPORTO E LAZER	32.176.000,00	0,00	32.176.000,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	44.177.020,00	0,00	44.177.020,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	16.640.059,00	0,00	16.640.059,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	1.411.768.382,00	614.809.184,00	2.026.577.566,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o superávit financeiro do exercício 2021 para atender cobertura do desequilíbrio orçamentário:

Parágrafo único – o superávit referido no “caput” composto exclusivamente de recursos próprios, perfaz um total de R\$ 35.299.506,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e seis reais) e decorre do excesso de arrecadação nas receitas oriundas das transferências de impostos e da revisão do orçamento e demais medidas orçamentárias de contingenciamento realizados no exercício de 2021.

Art. 7º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias contidas nesta Lei, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

I - 6% (seis por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e

II - Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº163/2001.

§ 1º – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em Lei.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 8º Nas aberturas dos Créditos Adicionais de que trata os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 6º, 7º e 8º do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, no caso das emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 0,3 (três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida de 2021, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 6º do artigo 175 da Constituição Estadual.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2021 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2022, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo no prazo de 15 (quinze) dias como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 8 do art. 175 da Constituição Estadual.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida para 2022 e a efetivamente ocorrida em 2021, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 0,3 (três décimos por cento) da receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2021, observada a meação determinada no § 6º do art. 175 da Constituição Estadual e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da Receita e da Despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 6 do



Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

art. 175 da Constituição Estadual, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

Art. 10º O Poder Executivo poderá, mediante lei específica, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta lei e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se exceções as atividades de *ciência, tecnologia e inovação*, podendo realizar as permutas entre as dotações orçamentárias mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 11º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de créditos nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 12º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Art. 13º As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art.14º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância
Balneária de Praia Grande.

ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI

PREFEITA